



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

MOÇÃO Nº 10/2026

Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 3.507/2025, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato (PP), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a vistoria periódica obrigatória para veículos com mais de cinco anos de fabricação.

Senhor Presidente,

Ouvido o Douto Plenário, requeiro a Vossa Excelência para constar nos anais desta Casa de Leis uma Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 3.507/2025, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato (PP), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de vistoria veicular periódica para veículos com mais de cinco anos de fabricação.

Requeiro-lhe, ainda, que seja encaminhada cópia desta Moção à Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio se dá diante da evidente inadequação do referido Projeto de Lei à realidade socioeconômica da população brasileira, bem como pelos impactos negativos que sua eventual aprovação poderá ocasionar.

A proposição visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e retirar a exclusividade da vistoria apenas nos momentos de transferência de propriedade.

É notório que o cidadão brasileiro já suporta elevada carga tributária relacionada à propriedade e manutenção de veículos automotores, incluindo tributos como IPVA, taxas de licenciamento, além dos altos custos com combustível, manutenção e seguros.

A imposição de uma nova obrigação periódica, com custos adicionais representa significativo ônus à população, sem que haja demonstração concreta de benefício proporcional em termos de segurança viária.

Embora a proposta se fundamente na necessidade de aprimorar a segurança no trânsito, verifica-se que o ordenamento jurídico já contempla hipóteses específicas de vistoria veicular, suficientes para atender, de forma razoável, aos objetivos de controle e fiscalização. Por tanto, a ampliação indiscriminada dessa exigência revela-se medida excessiva e potencialmente ineficaz.

Ademais, a medida poderá acarretar aumento da burocracia, com a criação de novos entraves administrativos, dificultando a vida do cidadão e gerando possíveis distorções na aplicação da norma. Não se pode ignorar, ainda, o impacto social da proposta,



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

que tende a atingir com maior intensidade a população de menor renda, que depende de veículos mais antigos como instrumento de trabalho e subsistência.

Ressalta-se, por fim, que a adoção de medidas dessa natureza deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não impor sacrifícios excessivos à população sem a devida comprovação de sua efetividade.

Assim, fica, portanto, registrado o repúdio ao referido Projeto de Lei, por entender que sua aprovação representará aumento de custos, burocracia e dificuldades ao cidadão, sem a correspondente garantia de benefícios concretos à coletividade.

Do exposto, conto com a aprovação da presente Moção, pela unanimidade dos Nobres Pares.

Santa Isabel, 18 de março de 2026.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA

(Marcos Cannor)

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15EA-306F-3EE8-FA66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 221.XXX.XXX-00) em 23/03/2026 17:29:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/15EA-306F-3EE8-FA66>